

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8930-05.67/15.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 119782 - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS - CERAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.237.975/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, Nº 300, 8º ANDAR
BOA VISTA
90480-000 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 152162

LOCALIZAÇÃO:
VERANOPOLIS - RS

Municípios: Nova Roma do Sul, Veranópolis - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	
SE INTERLIGADORA MONTE CLARO	-29,06938200	-51,67503500	
SE UHE CASTRO ALVES	-29,02276400	-51,45793800	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LT 230 KV UHE CASTRO ALVES - INTERLIGADORA MONTE CLARO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,22

TENSÃO (Kv): 230,00

FAIXA DE SERVIDÃO (m): 40,00

EXTENSÃO (Km): 8,45

Nº DE ESTRUTURAS: 20

TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: METÁLICAS

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- este empreendimento contempla um total de 20 torres de transmissão de energia elétrica que fazem a interligação do sistema elétrico entre a Subestação da UHE Castro Alves e a Subestação Interligadora Monte Claro;
- 1.2- a faixa de servidão ao longo da linha de transmissão deverá ser mantida conforme a NBR-5.422/1985, sendo de 40 m para todo o trecho;
- 1.3- deverão ser mantidos os sinalizadores visuais instalados nos vãos em que a linha cruza estradas municipais, estaduais e federais com pavimentação asfáltica e sobre rios com largura superior a 50 m;
- 1.4- deverão ser mantidos os sinalizadores para a avifauna instalados ao longo do empreendimento;
- 1.5- o empreendedor deverá verificar e realizar a manutenção dos sinalizadores para avifauna e aeronaves instalados ao longo do

empreendimento durante a vigência desta licença;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 2.2- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;
- 2.3- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 3.2- a movimentação de terra e limpeza da área para utilização dos acessos e implantação das estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.3- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 3.4- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.5- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 4.2- fica licenciado o corte de indivíduos arbustivos/arbóreos nativos, totalizando 9,157 mst (metros estéreo), dispersos nos seguintes trechos da faixa de servidão da referida LT: entre as estruturas 6 e 7: 1 (um) exemplar de *Luehea divaricata*, 1 (um) de *Gymnanthes klotzschiana* e 1(um) de *Bauhinia forficata*; entre as estruturas 8 e 9: 1 (um) exemplar de *Gymnanthes klotzschiana* e 1 (um) de *Cupania vernalis*; entre as estruturas 9 e 10: 9 (nove) exemplares de *Eugenia uniflora* e 1 (um) de *Gymnanthes klotzschiana*; entre as estruturas 15 e 16: 1 (um) exemplar de *Luehea divaricata*, 1 (um) de *Nectandra megapotamica* e 1 (um) de *Trema micrantha*; entre as estruturas 16 e 17: 3 (três) exemplares de *Nectandra megapotamica*; entre as estruturas 18 e 19: 1 (um) exemplar de *Luehea divaricata* e 2 (dois) de *Cupania vernalis*; e entre as estruturas 19 e 20: 2 (dois) exemplares de *Patagonula americana*, conforme informado pelo responsável técnico, sob ART N° 8272287 do CREA-RS;
- 4.3- ficam licenciada roçadas semestrais na vegetação arbustiva/herbácea junto as bases das estruturas e acessos as mesmas, no entanto sem a geração de material lenhoso;
- 4.4- deverá ser transplantado e realocado para área adjacente um exemplar de *Syagrus romanzoffiana* identificado na faixa de servidão entre as estruturas 11 e 12. Também deverá ser indicado em mapa e tabela as coordenadas do local de origem e do local para onde será transplantado esse indivíduo, mantendo ao máximo as condições bióticas do local anterior. O acompanhamento fitossanitário desse indivíduo deverá ser trimestral e o relatório ser apresentado anualmente durante a vigência dessa licença;
- 4.5- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de março os relatórios pos-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, acompanhada da ART do técnico responsável;
- 4.6- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do Ibama, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculado ao autorizado;
- 4.7- deverão ser preservados os remanescentes florestais e/ou vegetação herbácea e/ou arbustiva nativa estabelecidos ao longo da faixa de servidão do empreendimento, conforme NBR 5422/1985 e prevê o Art. 6º da Lei Estadual nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 4.8- deverão ser integralmente mantidos e preservados, em suas condições naturais, todos os exemplares de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte definidos pela legislação vigente estabelecidos ao longo do empreendimento conforme prevê as Leis Estaduais nº. 9.519, de 21 de janeiro de 1992 e nº. 11.520, de 03 de agosto de 2000, tais como (*Araucaria angustifolia*, *Butia capitata*, *Erythrina crista-galli*, *Ficus adhatifolia*, *Ficus cestrifolia*, *Ficus luschnatiana*, *Prosopis nigra* e *Prosopis affinis*);
- 4.9- o empreendedor deverá dar continuidade a reposição florestal obrigatória, conforme Declaração emitida pelo DBIO/SEMA.

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- em caso de corte de vegetação, este não poderá ser realizado em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder a supressão.

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;
- 6.3- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 6.4- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 7.4- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 8.2- o empreendedor deverá manter equipe treinada para efetuar os procedimentos do Plano Emergencial em caso de acidente com PCBs;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 9.2- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- formulário FEPAM para licenciamento de Linhas de Transmissão;

- 5- Declaração emitida pelo DBIO/SEMA quanto à regularidade da Reposição Florestal Obrigatória;
- 6- Relatório Técnico e quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período da licença, acompanhado de registros fotográficos ilustrativos e a ART do profissional;
- 7- em caso de necessidade de manejo de vegetação para a manutenção da servidão, deverá ser apresentado Laudo Técnico com a previsão dos volumes para os quatro anos da futura licença, acompanhado da ART do profissional e de comprovante do recolhimento da taxa de Serviços Florestais ao Fundeflor;
- 8- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de agosto de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de agosto de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 05/08/2016 à 05/08/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 768301.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	05/08/2016 16:38:09 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.